



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Ano XI - Edição nº 01823 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEDCBE3EE85004E555520E9CBA4F2A07

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 012/2026

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026

RECORRENTE: CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
RECORRIDA: COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS ICARO LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. contra a decisão que declarou habilitada a empresa COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS ICARO LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026.

Em síntese, a Recorrente sustenta que a Recorrida deveria ser inabilitada em razão da suposta ausência das declarações previstas nos itens 5.3.1 e 5.3.3 do Edital, bem como pela alegada ausência de documento comprobatório do administrador, invocando, ainda, o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União. Ao final, requer a reforma da decisão de habilitação e a convocação da licitante subsequente.

O Pregoeiro, após análise das razões recursais e dos documentos constantes dos autos, manifestou-se pelo não provimento do recurso e manutenção da habilitação da empresa Recorrida.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos, acolho os fundamentos constantes do Julgamento do Recurso Administrativo, por se mostrarem compatíveis com o Edital e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às declarações dos itens 5.3.1 e 5.3.3, não assiste razão à Recorrente. O item 5.3 estabelece expressamente que tais declarações serão realizadas "no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema (quando houver)". Logo, o dispositivo não estabelece, por si só, a obrigatoriedade de apresentação de documento autônomo contendo essas declarações.

Conforme apurado, o sistema BNC utilizado no certame não disponibiliza campos específicos e individualizados para as declarações questionadas, não sendo juridicamente possível exigir do licitante o preenchimento de funcionalidade inexistente ou impor documento apartado não previsto nesses dispositivos. Ademais, a Recorrida apresentou a Declaração Unificada exigida pelo Edital, na qual declara o atendimento aos requisitos de habilitação e que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas.

Igualmente improcede a alegação relativa à habilitação jurídica. O Contrato Social, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, identifica expressamente Ícaro Oliveira Souza, inclusive por CPF e Carteira de Identidade, e estabelece, em sua Cláusula Nona, que a administração da sociedade lhe cabe isoladamente, com os respectivos poderes de representação. A alteração contratual posteriormente registrada preservou as cláusulas anteriormente arquivadas que não foram expressamente modificadas.

Também não prospera a interpretação conferida pela Recorrente ao Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário. O próprio precedente invocado reconhece que a vedação à inclusão de documento novo não alcança documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente, quando não apresentado oportunamente por equívoco ou falha. Portanto, o julgado não ampara a tese de inabilitação automática defendida no recurso. No caso concreto, a questão

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

é ainda mais evidente, pois a condição de administrador já se encontra comprovada no próprio instrumento societário apresentado na fase de habilitação.

Dessa forma, à luz dos princípios previstos no art. 5º e das disposições dos arts. 12, III, 64 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se verifica irregularidade material capaz de justificar a inabilitação pretendida.

III – DECISÃO

Ante o exposto, considerando as razões constantes do Julgamento do Recurso Administrativo, que **ACOLHO** e adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** e, **NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou **HABILITADA** a empresa **COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS ICARO LTDA.**, por ter atendido às exigências pertinentes do instrumento convocatório.

Determino, por conseguinte, o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026 – Processo Administrativo nº 147/2026, com a adoção dos atos subsequentes cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

Dê-se ciência aos interessados e proceda-se à divulgação desta decisão pelos meios pertinentes.

Souto Soares/BA, 12 de agosto de 2026.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

12/08/26. 09:06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE012/2026 - BNC



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE012/2026
Processo Adm: Nº PA147/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRÚTI, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 401.128,00 (quatrocentos e um mil e cento e vinte e oito reais): **COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS ICARO LTDA** (59457818000180) com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R\$ 401.128,00 (quatrocentos e um mil e cento e vinte e oito reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETON.º 52/2025, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SOUTO SOARES (BA), quarta-feira, 12 de agosto de 2026

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

https://bnccompras.com/Process/HomologationReportTerm?param1=%5Bqkz%5DBIRmIGG7ICNUPFE%2FwbPDrrhwpw9BpS4zUR_pyI5HLJ34Y3wVb4apc8Sy9oPHJXJ3dOd4N%2FZznrTZIXFqhJ5GTM8hOhZI62... 1/1

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEDCBE3EE85004E555520E9CBA4F2A07